



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Barracão, para o quadriênio 2025/2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Barracão será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme previsto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão, especialmente no que tange ao direito ao gozo de férias remuneradas, acrescidas de um terço, e gratificação natalina, nas mesmas condições dos demais servidores do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Sala de Sessões, Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, 13 de Agosto de 2024.

Abel Primieri
Presidente

Vilson Girardi Jacobi
Vice-Presidente

Joce Sales da Rosa
1º Secretário

Gabriel Zanella Guarez
2º Secretário

Justificativa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

O presente Substitutivo ao Projeto tem por objetivo prever a autorização para revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais para o Quatriênio 2025/2028, de acordo com o que preceitua o Art. 29, V e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal e Art. 25 do Regimento Interno.

Abel Primieri
Presidente

Vilson Girardi Jacobi
Vice-Presidente

Joce Sales da Rosa
1º Secretário

Gabriel Zanella Guarez
2º Secretário